



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Imperatriz

LEI Nº 032/74.

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, - faz saber a todos seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 11/74, de 09.08.73, passam a ter a seguinte redação.

* Art. 2º - Os alvarás de licença de taxi expedidos nos termos da presente Lei serão considerados nulos, desde que os respectivos emplacements ou recolhimentos da taxa rodoviária única não seja efetuadas dentro de trinta (30) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam nulos os Alvarás de taxi, expedidos no exercício de 1.973 (mil novecentos e setenta e três) que após - (30) trinta dias da vigência da presente Lei, não sejam renovados, por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo - São intransferíveis os Alvarás de licença de taxi, - salvo em caso de morte para parente até o segundo grau inclusive, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os motoristas interessados em ser beneficiados com a concessão de alvarás de licença de Taxi e respectivos emplacements, até o limite constante do art. 1º desta Lei, serão escolhidos entre os candidatos inscritos, mediante sorteio público ou especial, a critério da autoridade competente.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Art. 5º - Os motoristas interessados na permissão de que trata esta Lei, deverão requerer suas inscrições de petição dirigida ao Prefeito Municipal, contendo nome, endereço, indicação do - C.P.F., e demais documentos constantes do art. 3º desta Lei, - bem como documentos de propriedade do veículo a ser licenciado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, aos vinte e seis dias do mês de março de 1.974.

Ergº. Antonio Rodrigues Bayma Júnior

INTERVENTOR ESTADUAL.